

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	34

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1045/2020

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 3º ao Projeto de Lei 1045/2020, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

Art. 3º - O art. 26 da Lei nº 6.705, de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 26 - São deveres do conselheiro tutelar:

- i exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- II ser leal às instituições;
- iil observas as normas legais e regulamentares;
- IV atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VI manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VII guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- Vili ser assíduo e pontual;
- iX tratar com urbanidade as pessoas.
- §1º Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.
- §2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo-lhe garantido o livre acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
Ø	35

permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

Vereador Jorge Santos

Lider do REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda, Exas., é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município. É sabido que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas em uma capital como Belo Horizonte, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de diversões noturnas.

Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". De certo, sendo dever de todos, recai uma maior responsabilidade sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor do munícipe belorizontino, visando garantir e resguardar seus direitos.

A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Não se pode olvidar, porém, que o mesmo Estatuto prevê que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", por isso, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal na presente emenda de que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020

Vereador Jorge Santos Líder do REPUBLICANOS AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pele distribuição